



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 008/2021

Projeto de Lei n° 030/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

Parecer da Comissão:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações na tabela de vencimentos dos Servidores do Magistério do Município de Santa Teresa, consoante dispõe o seu artigo 1º, dispondo que *“os Vencimentos dos profissionais do Magistério constante na Lei n.º 1.241/1997, passa a vigorar de acordo com a Tabela constante no Anexo I que segue o presente projeto.*

Em todo e qualquer Projeto de Lei que tange à educação da nossa população brasileira, vale destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em alguns de seus dispositivos, senão vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Referindo-se aos **princípios basilares da Educação**, dispõe o art. 206 da CF/88:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

[...]

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei destaca que *“Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e **Municípios**, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental; e, os Estados, no ensino fundamental e médio).*





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se ainda, que o mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos deve ser destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

É de grande importância também ressaltar, que o Projeto de Lei em apreço, em seu Parágrafo Único do art. 1º, determina que a alteração da Tabela, constante no Caput deste Artigo, terá os efeitos de sua aplicabilidade retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2021, para os cargos cuja a Função Programática for 'Educação'.

Ou seja, os doutos mestres e heróis da nossa sociedade, por mais que mereciam uma porcentagem muito maior (média de 12% que está sendo concedido por meio da Garantia do Piso Nacional), estes receberão a devida porcentagem, de forma retroagida do dia 1º de janeiro de 2021 até a presente data".

Enfim, depois de tantos anos e gestões em que não valorizaram estes profissionais que são a base da educação, em respeito ao princípio da igualdade, em respeito aos nossos professores bem como à nossa Educação, esta doura comissão OPINA pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

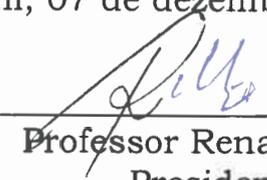
É o nosso PARECER.



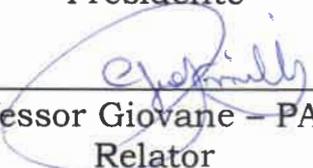


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 07 de dezembro de 2021



Professor Renato – PSL
Presidente



Professor Giovane – PATRI
Relator
AUSENTE

Paulo Vitor – PP
Vogal

